

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.164 – 8 de setembro de 2025, páginas 2-3.

ATO CONCERTADO N.º 1-2025

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Flávio Kayatt; o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro Jerson Domingos; o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e respectivos membros desses dois Colegiados, na condição de JUÍZOS COOPERANTES;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas, estabelecida pelo art. 71 da Constituição Federal de 1988 e que a Lei Complementar Estadual n.º 160-2012, em seu art. 89, autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, legitimando a utilização de instrumentos processuais como o Ato Concertado;

CONSIDERANDO a previsão do ato concertado entre Conselheiros cooperantes no art. 69, §2º do CPC, como um instrumento flexível, informal e desburocratizado para a prática célere de atos judiciais e a gestão racional de processos, adaptando o procedimento às situações concretas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 350-2020 estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional, admitindo a criação consensual de procedimentos diversos e a atuação concertada, reconhecendo-os como instrumentos de gestão processual que permitem a coordenação de funções;

CONSIDERANDO a liminar proferida no Habeas Corpus n.º 255.730-MS e as medidas cautelares vigentes na Cautelar Inominada Criminal n.º 81-DF, que proíbem a comunicação entre investigados;

CONSIDERANDO que tal restrição judicial impede a participação simultânea do Conselheiro Iran Coelho das Neves e do Presidente da 2ª Câmara, Conselheiro Waldir Neves, nas mesmas sessões de julgamento, quando realizadas de forma presencial;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de assegurar o fiel cumprimento da ordem judicial e, ao mesmo tempo, o regular funcionamento dos órgãos fracionários deste Tribunal de Contas, em busca da eficiência processual e da tutela jurisdicional adequada.

RESOLVEM

Art. 1º Os Conselheiros signatários, por meio do presente Ato Concertado, acordam a modificação da composição das Câmaras de Julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando superar o impedimento de comunicação entre Conselheiros e garantir a continuidade da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, fica estabelecido que:

I – o Conselheiro Iran Coelho das Neves será transferido da 2ª para a 1ª Câmara;

II – o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (atualmente convocado em substituição ao Conselheiro Ronaldo Chadid) será transferido da 1ª para a 2ª Câmara.

Art. 2º. Os Conselheiros transferidos conservarão a relatoria dos processos que lhes foram previamente distribuídos e que se encontram em tramitação em seus acervos individuais, independentemente da Câmara a que pertenciam anteriormente.

Parágrafo único. Os processos cujas relatorias foram conservadas, conforme o *caput* deste artigo, serão julgados pelos novos colegiados das Câmaras que os respectivos Conselheiros passaram a integrar, operando-se a alteração da competência colegiada de forma automática por força deste instrumento.

Art. 3º. A transferência de Conselheiros e a consequente readequação de competência operar-se-ão de forma automática por força deste instrumento, não dependendo de despachos ou decisões individuais adicionais de qualquer Conselheiro ou do Presidente do Tribunal em cada processo.

Art. 4º. Para a efetivação do julgamento dos processos cujas relatorias foram conservadas, a Coordenadoria das Sessões adotará as seguintes providências:

I – receber os autos dos processos dos Conselheiros Relatores para inclusão nas pautas de julgamento das Câmaras recém-compostas, assegurando a continuidade processual e a observância dos prazos regimentais.

II – atualizar os sistemas de controle de pautas e sessões para refletir a nova composição da 1ª e 2ª Câmaras;

III – elaborar e publicar as pautas das sessões das Câmaras, com a devida indicação dos Conselheiros Relatores e dos processos a serem julgados em suas novas composições;

IV – quando incluído em pauta para julgamento, disponibilizar o teor dos votos e demais documentos processuais aos Conselheiros membros dos novos colegiados e aos representantes do Ministério Público de Contas, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 5º Este Ato Concertado entrará em vigor a partir do dia 8 de setembro de 2025, segunda-feira.

Campo Grande, MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt - Presidente do TCE-MS

Conselheiro Jerson Domingos – Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – membro da 1ª Câmara

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – membro da 1ª Câmara (Convocado em substituição ao Conselheiro Ronaldo Chadid)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Márcio Campos Monteiro – membro da 2ª Câmara

Conselheiro Iran Coelho das Neves – membro da 2ª Câmara